



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Rodovia PA 257, Km 01, s/n – Nova Jerusalém – Município de Juruti/PA
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

LEI Nº 1.140/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
JURUTI.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Juruti, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores e Servidores Públicos que estejam no exercício dos respectivos cargos ou funções da Câmara Municipal, quando em representação do Poder Legislativo Municipal em cursos, treinamentos, congressos, simpósios, seminários, solenidades, missões oficiais ou em atividades de competência da Câmara Municipal, perceberão diárias com caráter indenizatório, conforme valores constantes na tabela do Anexo I.

Art. 2º. Poderão ser concedidas diárias ao colaborador da Câmara Municipal que se deslocar para outra cidade a fim de prestar serviços no interesse do Poder Legislativo Municipal.

§1º. Para os fins deste artigo, considera-se colaborador o profissional, pessoa física, sem vínculo funcional com a Câmara Municipal, mas que esteja vinculado à Administração Pública por contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

§2º. O profissional colaborador fará jus ao valor da diária no 2º nível de equivalência, conforme os critérios fixados na tabela do Anexo I.

Art. 3º. As diárias de que trata esta lei destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e transporte, incluídos traslados.

Art. 4º. Os valores das diárias concedidas aos Vereadores, Servidores e Colaboradores da Câmara Municipal, que se deslocarem, em razão de serviço, para outra localidade do território nacional são fixados conforme os critérios constantes na tabela do Anexo I.

Parágrafo Único. A definição do valor das diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal terá como limite máximo o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Vereadores, considerando-se o cargo e o destino do beneficiário, conforme o critério da tabela Anexa I.

Art. 5º. As diárias deverão ser solicitadas pelo proponente ao Presidente da Câmara Municipal, com o máximo de antecedência.

DANIEL HEVILAS GOMES COSTA
PREFEITO DE JURUTI
CPF 380.834.502-00

SIDNE DA SILVA GONCALVES LOPES
Secretária Municipal de Administração
DECRETO Nº. 3.489/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Rodovia PA 257, Km 01, s/n – Nova Jerusalém – Município de Juruti/PA
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

Parágrafo Único. A solicitação de diárias deverá ser formalizada, por escrito, através de memorando, ofício ou expediente equivalente, devidamente motivado, indicando o número de dias de deslocamento, o destino e o objetivo da viagem.

Art. 6º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§1º. O valor da diária será reduzido à metade quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§2º. A concessão de diária com afastamento iniciado em sexta-feira, com inclusão de sábado, domingo e feriado, deverá ser fundamentada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. A concessão de diárias caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Juruti.

§1º. A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal;

§2º. O ato concessivo de diárias deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, a duração do afastamento, quantidade de diárias atribuídas, e os valores unitário e total, e será publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente.

I – em caso de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, no decorrer do afastamento.

Parágrafo Único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 9º. O beneficiário das diárias deverá comprovar perante a Tesouraria da Câmara Municipal a realização da viagem, apresentando o respectivo Relatório, no prazo de cinco dias após encerrar o deslocamento.

§1º. São documentos aptos para comprovar a realização da atividade/deslocamento, exemplificativamente:

I – Relatório de Viagem assinado pelo beneficiário das diárias;

II – Certificado de curso, congresso e outros;

III – Declaração de servidor do órgão onde se realizou a visita técnica;

IV – Comprovantes de passagens, despesas com táxi (quando for o caso) e hospedagem.

§2º. É vedada a autorização de nova viagem, sem que a prestação de contas da anterior seja realizada.

Art. 10. A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti exercerá a fiscalização da execução desta lei, objetivando a apreciação de conformidade das diárias concedidas.

MANUEL FELIPE GOMES COSTA
PREFEITO DE JURUTI
CPF 380.834.502-00

SIDNEIA SILVA DAMBRALOPES
Secretária Municipal de Administração
DECRETO Nº 3.468/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Rodovia PA 257, Km 01, s/n – Nova Jerusalém – Município de Juruti/PA
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

Art. 11. As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo favorecido em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede do Município de Juruti.

§1º. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade no prazo estabelecido no *caput*.

§2º. Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no *caput*, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Juruti, fixadas anualmente no orçamento fiscal.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 935/2006, de 20 de junho de 2006.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruti-PA, em 05 de Setembro de 2018.


MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Juruti
CPF: 380.834.502-00

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de setembro de 2018.


SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretaria Municipal de Administração
DECRETO Nº. 3.100/2018
SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Rodovia PA 257, Km 01, s/n – Nova Jerusalém – Município de Juruti/PA
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

ANEXO I

TABELA DE VALOR DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

NIVEL	BENEFICIÁRIO	BRASÍLIA E OUTROS ESTADOS	BELÉM/PARÁ	OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
1º	Vereador	R\$ 1.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
2º	Servidor – Cargos de Direção e Chefia	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 350,00
3º	Demais Servidores	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00


SIMONE DA SILVA CORDEIRO LOPES
Secretaria Municipal de Administração
Avenida N.º 3.130/0001


JÂNIO HENRIQUE GOMES COSTA
PREFEITO DE JURUTI
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 Juruti - Pará
CNPJ: 05.257.555/0001-37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS que a **LEI Nº 1.140/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**, foi publicada pela Prefeitura de Juruti mediante afixação no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Administração, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/Pá, aos 05 dias do mês de Setembro de 2018.

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 2.225/2013
Por Delegação

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 2.225/2013
Por Delegação